

EDITAIS**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023/SEMAF/PMD
INSCRIÇÃO E SELEÇÃO DE PISCICULTORES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROJETO “RENASCER PEIXE”**

A Prefeitura Municipal de Dourados – PMD, por meio da Secretaria Municipal de Agricultura Familiar – SEMAF, torna pública a presente chamada para a inscrição de piscicultores(as) do Município, interessados em concorrer ao preenchimento de dez (10) vagas ofertadas para participação no projeto “Renascar Peixe”.

1. DO OBJETO

Constitui o objeto da presente Chamada Pública a INSCRIÇÃO de produtores(as) rurais (pessoa física), que exerçam na propriedade a piscicultura como atividade principal ou secundária, interessadas em concorrer ao preenchimento de dez (10) vagas ofertadas para participação no projeto “Renascar Peixe”, mediante SELEÇÃO baseada em critérios técnico-sociais definidos neste edital.

2. DOS OBJETIVOS

- 2.1. Retomada e fortalecimento da atividade de piscicultura no Município de Dourados – MS;
- 2.2. Profissionalização dos piscicultores e consolidação das pisciculturas selecionadas ao Projeto; e
- 2.3. Integração entre o setor produtivo, governamental e acadêmico.

3. DAS DIRETRIZES

3.1. O Renascar Peixe, projeto surgido da integração de esforços entre a Prefeitura Municipal de Dourados, através da SEMAF, e a Universidade Federal da Grande Dourados – UFGD, e viabilizado por meio de recursos financeiros concedidos pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar – SEMAGRO (Convênio no 31.956/2022 - Processo no 71/015.035/2022), propõe a execução de trabalho de fomento à piscicultura, em viveiros escavados, em dez (10) propriedades rurais no Município de Dourados – MS, mediante:

- 3.1.1. Subsídio parcial de ração para peixe, para um ciclo de produção de até 2.000 peixes (tilápia), por piscicultor/piscicultura selecionada;
- 3.1.2. Apoio logístico no transporte de ração, alevinos e peixes gordos relacionados ao Projeto;
- 3.1.3. Acompanhamento técnico periódico às pisciculturas; e
- 3.1.4. Capacitação de piscicultores, por meio de palestras e cursos relacionados à cadeia da piscicultura.
- 3.2. Caberá ao piscicultor SELECIONADO, como forma de CONTRAPARTIDA ao Projeto:
 - 3.2.1. Providenciar a aquisição de alevinos de tilápia, que tenham passado por processo de reversão sexual, para o povoamento do(s) viveiro(s), em quantidade tecnicamente condizente com o volume e a qualidade de lâmina d’água disponível, LIMITADA à obtenção de população final máxima de 2.000 peixes (compatível com a máxima quantidade de ração a ser subsidiada por produtor no Projeto):
 - 3.2.1.1. os piscicultores deverão adquirir alevinos de produtores/empresas idôneas e regularizadas, que estejam aptas a emitir Nota Fiscal e Guia de Trânsito Animal – GTA dos alevinos;
 - 3.2.1.2. orienta-se, ao piscicultor, o povoamento do viveiro com quantidade de alevino de 15 a 20% superior à população final desejada, em razão da taxa de mortalidade por predação animal ou decorrente de qualquer outra natureza;
 - 3.2.1.3. em razão das características granulométricas e químicas da ração inicial fornecida pelo Projeto, recomenda-se que os piscicultores façam a aquisição de alevinos com tamanho mínimo de 10 cm de comprimento;
 - 3.2.1.4. caso o piscicultor opte pela aquisição de alevinos com tamanhos inferiores ao mínimo ao recomendado (10 cm de comprimento), caberá a ele garantir, com recursos próprios, o crescimento desses alevinos até que atinjam tamanho que os possibilite consumir a ração inicial do Projeto.
 - 3.2.2. Providenciar local adequado (protegido, arejado, seco e isento de pragas, mofos e animais) para o armazenamento temporário das rações disponibilizadas pelo Projeto, de modo a manter a qualidade desse insumo até o momento do arraçoamento;
 - 3.2.3. Receber na propriedade os técnicos envolvidos no Projeto e seguir rigorosamente as orientações técnicas deles recebidas;
 - 3.2.4. Prontificar-se ou designar responsável na propriedade para a realização do monitoramento e manejo diário da piscicultura disponibilizada ao Projeto;
 - 3.2.5. Participar de cursos e palestras propostos durante a execução do Projeto (frequência mínima exigida de 75%).
- 3.3. Será disponibilizada pelo Projeto à quantidade total de 31.000 kg de ração para peixe, estratificada em:
 - I – ração para peixe (onívoro), alevino, mínimo 40% PB, extrusada, 1,5 a 3,0 mm – 500 kg;
 - II – ração para peixe (onívoro), alevino/juvenil, 36% PB, extrusada, 1,5 a 3,0 mm – 1000 kg;
 - III – ração para peixe (onívoro), juvenil/crescimento, 32% PB, extrusada, 3,0 a 6,0 mm – 2000 kg; e
 - IV – ração para peixe (onívoro), engorda/terminação, 32% PB, extrusada, 5,0 a 8,0 mm – 27.500 kg;
- 3.3.1. As rações serão entregues aos piscicultores conforme cronograma técnico do Programa, parceladamente, levando-se em consideração a fase de desenvolvimento dos peixes, desempenho do piscicultor e a disponibilidade das rações;
- 3.3.2. Cada piscicultor receberá a ração em quantidade compatível à população de peixes estocada no viveiro disponibilizado ao Projeto, limitando-se a população máxima final de 2.000 peixes por piscicultor/piscicultura e respeitando-se a densidade populacional recomendada pela equipe técnica do Projeto;
- 3.3.3. Encerrado o estoque de ração que cabe a cada piscicultor, não tendo ainda os peixes da respectiva piscicultura atingido o porte para o abate, por qualquer motivo, caberá somente a ele a responsabilidade de arcar com os custos da ração para a terminação desses peixes.
- 3.4. O programa e o calendário das atividades do Renascar Peixe serão coordenados pela Equipe Técnica do Projeto, composta por membros da PMD/SEMAF, UFGD e Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural – AGRAER.
- 3.5. O Projeto Renascar Peixe tem previsão de início para Maio de 2023 e segue até a conclusão de um ciclo de produção, previsto para Dezembro de 2023, podendo ser prorrogado se constatada a necessidade pela PMD/SEMAF.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Poderão participar deste processo seletivo produtores(as) rurais (pessoa física) que exerçam na propriedade a piscicultura como atividade principal ou secundária, no Município de Dourados – MS, e que ainda se enquadrem nos seguintes critérios:
 - 4.1.1. Dispor na propriedade explorada, para utilização no Projeto, de pelo menos um viveiro escavado, ativo e com boas condições hídricas, estruturais e de vias de acesso, com lâmina d’água entre 1000 a 2500 m2 ou que esta mesma lâmina d’água total esteja distribuída em no máximo três viveiros escavados;
 - 4.1.2. Residir na propriedade em que está localizada a piscicultura disponibilizada ao Projeto ou em local próximo, que possibilite o deslocamento diário ao empreendimento para o manejo da piscicultura, ou, ainda, que disponha de caseiro/funcionário na propriedade para o exercício da função;
 - 4.1.3. Não dispor ou explorar, a qualquer título, de área superior a quatro módulos fiscais (120 hectares), contíguos ou não (este item não se aplica quando se tratar de condomínio rural ou outras formas coletivas de propriedade, desde que a fração ideal por proprietário não ultrapasse os quatro módulos fiscais);

EDITAIS

4.1.4. Empregar, predominante, mão-de-obra familiar nas atividades econômicas desenvolvidas na(s) propriedade(s) que explora;
4.1.5. Auferir, no mínimo, metade da renda bruta familiar de atividades econômicas desenvolvidas na(s) propriedade(s) que explora;
4.1.6. Estar devidamente regularizado perante aos órgãos ambientais e fiscais, nos âmbitos Estadual e Municipal, no que tange à atividade de piscicultura.
4.2. Os critérios que tratam os subitens 4.1.1. e 4.1.2. serão verificados por meio de VISTORIA TÉCNICA à propriedade, pela Equipe Técnica do Projeto, a ser realizada entre o ato de Inscrição do candidato e o Julgamento da proposta de participação, devendo ocorrer por meio de agendamento e na presença do candidato.

4.2.1. Durante a vistoria, a Equipe Técnica fará a avaliação da piscicultura reservada ao Projeto, atentando aos aspectos de qualidade e quantidade de lâmina d'água, qualidade de estruturas do viveiro, acessibilidade e proximidade a pontos de energia elétrica;

4.2.2. Da vistoria, resultará a elaboração e emissão do Relatório de Vistoria Técnica, o qual fará parte das documentações empregadas no Julgamento e Seleção dos piscicultores/pisciculturas.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1. Os(as) piscicultores(as) interessados(as) em concorrer ao preenchimento das dez (10) vagas ofertadas para o Projeto Renascer Peixe deverão realizar a sua INSCRIÇÃO na Secretaria Municipal de Agricultura Familiar, localizada na Rua José Luiz da Silva, 3.350, bairro Terra Roxa, CEP 79.840-490, Dourados – MS, das 7:30h as 13:00h, no período de 03/04/2023 a 02/05/2023 (dias úteis).

5.2. O interessado deverá fazer a inscrição pessoalmente ou por meio de procurador. Se a inscrição for por meio de procurador, a procuração deve ter poder específico e ter a firma reconhecida em cartório.

5.3. É vedada a participação de servidores públicos do município e seus respectivos cônjuges ou parceiros(as) em união estável, bem como de parentes consanguíneos de 1º grau (pais e filhos).

5.4. Cada produtor (representante da propriedade rural e da unidade familiar) poderá se candidatar a apenas uma (01) das dez (10) vagas ofertadas.

5.5. Além de preencher a FICHA DE INSCRIÇÃO (Anexo I), os candidatos deverão apresentar as seguintes documentações no ato da inscrição (cópias + originais para conferência):

5.5.1. RG ou outro documento oficial de identificação com foto (do candidato e cônjuge ou parceiro ser união estável);

5.5.2. CPF, ativo e regular (do candidato e cônjuge ou parceiro em união estável);

5.5.3. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA com data de emissão não superior a três meses, no nome do candidato ou comprovante de residência acompanhado de declaração assinada pelo titular do comprovante apresentado (comprovante com data de emissão não superior a três meses);

5.5.3.1. candidatos indígenas, que residam em comunidades indígenas estabelecidas em Terras da União, também poderão comprovar residência por meio de Declaração emitida e assinada pelo Capitão Legal da Aldeia ou por Declaração de Residência emitida pela Fundação Nacional do Índio – FUNAI, com data de emissão não superior a três meses.

5.5.4. COMPROVANTE DE VÍNCULO COM A PROPRIEDADE onde se encontra a piscicultura a ser disponibilizada ao Projeto, seja por meio de apresentação de escritura, matrícula ou registro de usufruto de imóvel, termos de posse ou concessão, contratos de compra e venda, de arrendamento ou locação, de comodato ou parceria, com firma reconhecida em cartório.

5.5.4.1. candidatos indígenas, que residam em comunidades indígenas estabelecidas em Terras da União, também poderão comprovar vínculo com a área onde está inserida a piscicultura por meio de Declaração emitida e assinada pelo Capitão Legal da Aldeia.

5.5.5. INSCRIÇÃO ESTADUAL DE PRODUTOR RURAL, ativa, com atividade de Piscicultura inclusa (regulamentado pela Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal - IAGRO Regional Dourados e pela Agência Fazendária de Dourados - AGENFA);

5.5.6. LICENÇA AMBIENTAL, vigente, para exercício da Piscicultura na propriedade (regulamentado pelo Instituto de Meio Ambiente de Dourados - IMAM).

5.5.6.1. caso a piscicultura ainda se encontre em processo de licenciamento, o candidato poderá apresentar o Protocolo de Requerimento de Licença Ambiental;

5.5.6.2. está ISENTO da obrigação de apresentar Licença Ambiental (ou Protocolo de Requerimento de Licença Ambiental) o candidato cujo a propriedade a ser cadastrada no Projeto disponha de até 2.500 m² de lâmina d'água destinadas à piscicultura (Decreto Municipal No 1.592/2022).

5.5.6.3. também fica isento da obrigação de apresentar Licença Ambiental (ou Protocolo de Requerimento de Licença Ambiental) o candidato indígena cujo a propriedade a ser cadastrada no Projeto, também localizada em Terras da União, disponha de até 5 hectares de lâmina d'água destinadas à piscicultura (Instrução Normativa No 15, de 18/05/2018 - IBAMA).

5.6. Ainda no ato da inscrição, de forma AUTODECLARATÓRIA, o candidato deverá fornecer as seguintes informações:

5.6.1. Dados pessoais e socioeconômicos do próprio candidato e dos membros da unidade familiar rural; e

5.6.2. Endereços e áreas de todas as propriedades rurais que explora, a qualquer título, bem como a descrição das atividades nelas desenvolvidas.

5.7. O candidato também deverá assinar o Termo de Compromisso de cumprimento das contrapartidas do Projeto Renascer Peixe (Anexo II) e a Declaração de Cedência de som e imagem à PMD/SEMAF (Anexo III).

5.8. O candidato assumirá integral responsabilidade pela veracidade dos documentos e informações apresentadas no ato da inscrição, estando ciente de que, em caso de falsidade comprovada, a qualquer momento, estará sujeito:

5.8.1. Às sanções prescritas no Art. 299 do Código Penal, Decreto-Lei No 2.848 de 07/12/1940 (Falsidade ideológica);

5.8.2. À desclassificação automática durante a fase de seleção;

5.8.3. Se já selecionado ao Projeto, ao desligamento automático e à obrigatoriedade de ressarcimento, ao cofre público municipal, dos valores (em R\$, corrigidos pela inflação) dos custos dos insumos (rações) deste Projeto já utilizados na sua piscicultura;

5.8.4. Impedimento na participação de outras chamadas públicas da SEMAF pelo prazo de três anos, a contar data de comprovação da irregularidade.

5.9. A documentação apresentada para fins de inscrição não será restituída ao candidato, em nenhuma hipótese, independentemente do resultado da seleção.

5.10. A SEMAF não se responsabiliza pelos prazos perdidos desta Chamada.

6. DO JULGAMENTO E SELEÇÃO AO PROJETO

6.1. O JULGAMENTO e a SELEÇÃO dos piscicultores ao Renascer Peixe serão realizados pela Comissão de Seleção para realização de Chamadas Públicas da SEMAF (Decreto Municipal 1967/2023), em até 10 dias úteis após o encerramento do prazo de inscrição;

6.2. Estarão HABILITADOS a participarem do Projeto Renascer Peixe os(as) candidatos(as) que:

6.2.1. Cumprirem os procedimentos e apresentarem documentos exigidos na INSCRIÇÃO (Item 5 desta Chamada Pública);

6.2.2. Assumirem o compromisso de cumprir todas as CONTRAPARTIDAS ao Projeto (Subitem 3.2. desta Chamada Pública); e

6.2.3. Estarem em conformidade com as CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO ao Projeto (Item 4 desta Chamada Pública).

6.3. Se a quantidade de candidatos habilitados não exceder as dez (10) vagas ofertadas ao Projeto, esses estarão automaticamente SELECIONADOS ao Renascer Peixe;

6.4. Por outro lado, havendo excedente de candidatos habilitados em relação à quantidade de vagas disponíveis, serão utilizados os seguintes critérios para

EDITAIS

o desempate e a seleção dos piscicultores (respeitando-se a ordem de critério, o primeiro critério a possibilitar o preenchimento das 10 vagas eliminará a necessidade de consideração do critério posterior):

6.4.1. 1º CRITÉRIO: não ter sido efetivamente contemplado (o candidato, a unidade familiar e a propriedade/piscicultura) pelo Edital de Chamada Pública No001/2018/SEMAF/PMD – “Projeto Peixe” (Diário Oficial de Dourados – MS, 15/01/2018, p.5-6);

6.4.2. 2º CRITÉRIO: receber melhor avaliação e maior nota no Relatório de Vistoria Técnica (Subitem 4.2.), em relação às condições da piscicultura disponibilizada ao Projeto, contemplando apenas os candidatos excedentes após a aplicação do 1º critério;

6.4.3. 3º CRITÉRIO: persistindo candidatos em situação de empate após a aplicação do 2º critério, em quantidade que exceda ao número de vagas remanescentes (se houver), a definição de quais desses candidatos ocuparão essas vagas ocorrerá por meio de SORTEIO (método de cumbuca). O Sorteio será aberto ao público, na própria SEMAF, em data e horário a serem divulgados no Diário Oficial.

6.5. Farão parte do CADASTRO RESERVA os candidatos que atenderem a todos os requisitos do Subitem 6.2., mas que, por critério de desempate, vierem a ficar de fora da lista final dos dez piscicultores selecionados.

6.5.1. No surgimento de novas vagas, por qualquer natureza, a seleção de piscicultores em Cadastro Reserva respeitará os mesmos procedimentos descritos no Subitem 6.4.

7. DOS RESULTADOS E RECURSOS

7.1. Todos os resultados, parciais ou finais, relativos a este processo seletivo serão divulgados no Diário Oficial de Dourados.

7.2. Da decisão que inabilitar ou desclassificar o candidato, ainda na etapa de seleção, caberá recurso ao Secretário da SEMAF/PMD (Sr. Ademar Roque Zanatta). Esse recurso deverá ser instruído com toda a matéria de fato e de direito a ser alegada pelo recorrente, devendo ser protocolado na SEMAF no prazo de 01 (um) dia útil, contados da data da publicação do resultado no Diário Oficial de Dourados.

7.2.1. Somente será reconhecido o recurso apresentado pelo proponente ou procurador munido do instrumento de mandato (procuração) com firma reconhecida;

7.2.2. O Secretário da SEMAF apreciará o recurso junto à Comissão de Seleção para realização de Chamadas Públicas da SEMAF (Decreto Municipal 1967/2023), sendo a decisão fundamentada publicada no Diário Oficial de Dourados (em até 03 dias úteis) e da qual não caberá mais recurso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Ao(À) piscicultor(a) efetivamente selecionado(a) ao Renascer Peixe, o descumprimento do atendimento das exigências de CONTRAPARTIDA (Subitem 3.2.), em qualquer fase de execução do Projeto, a ele(a) resultará as seguintes sanções administrativas progressivas:

8.1.1. Primeira Advertência de Não Conformidade – de caráter disciplinar;

8.1.2. Segunda Advertência de Não Conformidade – se reincidente ao descumprimento que gerou a primeira advertência;

8.1.3. Suspensão temporária na disponibilização da ração do Projeto ao piscicultor, até a resolução da não conformidade reincidente – de caráter punitivo;

8.1.4. Desligamento do Projeto Renascer Peixe e obrigatoriedade de ressarcimento, ao cofre público municipal, dos valores (em R\$, corrigidos pela inflação) dos custos dos insumos (rações) deste Projeto já utilizados na sua piscicultura;

8.1.5. Impedimento na participação de outras chamadas públicas da SEMAF pelo prazo de três anos, a contar data de Desligamento do Projeto.

8.2. O selecionado terá o prazo de dois (02) dias úteis, contados da notificação, para recorrer das sanções aplicadas que tratam o Subitem 8.1. Decorrido esse prazo, as sanções passam a ser consideradas como aceitas na forma como foram apresentadas.

8.3. Casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Secretário da SEMAF, junto à Comissão de Seleção para realização de Chamadas Públicas da SEMAF (Decreto Municipal 1967/2023) ou, quando pertinente, junto à Comissão de Avaliação e Monitoramento para realização de Chamadas Públicas da SEMAF (Decreto Municipal 1968/2023).

8.4. O piscicultor selecionado terá prazo de até 30 dias corridos para realizar o preparo dos viveiros, a aquisição dos alevinos (conforme critério estabelecido no Subitem 3.2.1.) e o povoamento dos viveiros, seguindo as recomendações da Equipe Técnica do Projeto.

8.5. Ficará o piscicultor selecionado responsável por buscar formas de comercialização do peixe produzido neste Projeto, bem como por arcar com todas as taxas e impostos relativos à venda desse pescado.

8.6. O Projeto Renascer Peixe não gera relação trabalhista entre a Prefeitura Municipal de Dourados e o piscicultor selecionado.

8.7. Fica o piscicultor selecionado responsabilizado por arcar com os custos de eventuais prejuízos (danos pessoais e/ou materiais) provocados por negligência do próprio piscicultor durante as atividades do Renascer Peixe.

8.8. O piscicultor selecionado que vier a utilizar mão-de-obra de terceiros no Projeto assumirá a total responsabilidade pelas relações trabalhistas.

8.9. A SEMAF se reserva ao direito de anular, revogar ou alterar o presente Edital e o respectivo processo, no todo ou em parte, a qualquer momento, nos casos previstos em lei ou de acordo com a conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que caiba aos participantes, qualquer direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

8.10. Informações sobre esta Chamada Pública poderão ser obtidas pessoalmente na SEMAF (Rua José Luiz da Silva, 3.350, bairro Terra Roxa, CEP 79.840-490, Dourados – MS) ou por meio de contato telefônico (67 3411-7299) ou e-mail (semafes@dourados.ms.gov.br), no horário de 07:30h as 13:30h, de segunda a sexta-feira (dias úteis).

9. ANEXOS

ANEXO I - Ficha de Inscrição

ANEXO II - Termo de Compromisso

ANEXO III - Declaração de Cedência de Som e Imagem

Dourados – MS, 30 de Março de 2023.

Ademar Roque Zanatta
Secretário Municipal de Agricultura Familiar